ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009695/2025-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio CS**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0009695/2025-38	IEF/URFBio-CS/NAR-Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Vicente Barbosa		CPF/CNPJ: 995.219.546-04
Endereço: Rua José Armindo, 86		Bairro: Campo
Município: Alfredo Vasconcelos	UF: MG	CEP: 36272-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Roseane Daniela Barbosa de Assis		CPF/CNPJ: 136.641.246-00
Endereço: Rua Camelita Bianchetti de Araújo, 249 - Apt.102		Bairro: Bianchetti
Município: Alfredo Vasconcelos	UF: MG	CEP: 36272-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Cordeiro	Área Total (ha): 8,6400
Registro imobiliário: MMatrícula 24232 do Livro 2, Folha 1 do CRI de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena	Município/UF: Alfredo Vasconcelos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101631-1FF08B569A374FFDAF9950B8247B9994	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	1,8000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,8000	FESD	inicial	1,8000
			Total:	1,8000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		396	m^3

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ricardo Elói de Araújo - MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 14/04/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 19/05/2026 Validade: 36 meses ou coincidente com a licença ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	629442	7661504

12. MEDIDAS MITIGADORAS, CONDICIONANTES AMBIENTAIS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar medidas para conservação do solo, como terraços, curvas de nível e demais técnicas necessárias para prevenção de processos erosivos	Durante a implantação e operação do empreendimento
2	Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores, máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, visando minimizar emissões atmosféricas, vazamentos e ruídos	Durante a implantação e operação do empreendimento
3	Acondicionar, armazenar e manusear adequadamente óleos, graxas, combustíveis e demais resíduos contaminantes, evitando contaminação do solo e dos recursos hídricos	Durante a implantação e operação do empreendimento
4	Separar, armazenar e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo resíduos recicláveis e não recicláveis	Durante a implantação e operação do empreendimento
5	Executar integralmente o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA aprovado, incluindo recuperação da APP degradada, recomposição da Reserva Legal antropizada e compensação pela supressão de *Cedrela fissilis* (Cedro), conforme metodologia, quantitativos, cronograma e demais especificações constantes do documento SEI nº 125397494	Conforme cronograma executivo do PRADA
6	Realizar manutenção e monitoramento das áreas em recuperação ambiental, incluindo controle de formigas e espécies invasoras, coroamento, adubação de cobertura, replantio de mudas mortas, manutenção do cercamento e demais tratos silviculturais previstos no PRADA	Mínimo de 5 anos
7	Promover o isolamento e proteção das áreas objeto de recuperação ambiental contra acesso de animais, fogo e novas intervenções antrópicas	Antes do início da execução do PRADA e durante sua vigência
8	Apresentar relatórios técnicos periódicos de acompanhamento da execução do PRADA, contendo descrição das atividades executadas, avaliação do desenvolvimento das mudas, registro fotográfico e respectiva ART	Anualmente, durante 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

XXXX

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 22/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140131571** e o código CRC **2330E681**.